



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer sobre a Emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar 563/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	Poder	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	-------	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	13	09	2023
Data para emitir parecer:			

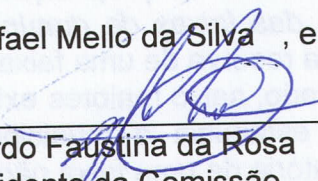
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre as faixas não edificáveis ao longo das áreas de domínio público nas rodovias no âmbito do Município de Ibituba, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 com a nova redação dada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Rafael Mello da Silva, em 13/09/2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de uma emenda (001) apresentada ao PLC 563/2023 que, dispõe sobre as faixas não edificáveis ao longo das áreas de domínio público nas rodovias no âmbito do Município de Ibituba, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 com a nova redação dada pela Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A emenda foi apresentada à proposição pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo em 06/09/2023, sendo esta favorável ao projeto com a emenda já proposta, retornando o Projeto de lei para manifestação desta Comissão acerca da referida emenda apresentada.

Ressalta-se que esta comissão já exarou parecer quanto ao projeto.

É o relatório.



## II – Análise

Incumbe à Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as emendas apresentadas, conforme determina o artigo 170 do Regimento Interno.<sup>1</sup>

A emenda modificativa 001 visa que os incisos III e V do art. 26 da Lei Complementar nº 3.968/2011, alterado pelo art. 1º do Substitutivo Global ao PCL 563/2023, passe a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26.

*III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das ferrovias, dutos e rodovias federais, será obrigatória a reserva de uma faixa “não edificável” de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;*

(...)

*V – ao longo das rodovias estaduais e municipais localizados no Município de Imbituba, a reserva obrigatória de uma faixa não edificável de, no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado, a partir da faixa de domínio público.”*

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo esclarece que a presente emenda visa adequar o texto dos incisos III e V da Lei Complementar nº 3.968/2011 alterado pelo art. 1º do Substitutivo Global ao PLC 563/2023, ao objetivo do autor da proposição que é que *ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das ferrovias, dutos e rodovias federais, será obrigatória a reserva de uma faixa “não edificável” de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica e ao longo das rodovias estaduais e municipais localizados no Município de Imbituba, a reserva obrigatória de uma faixa não edificável de, no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado, a partir da faixa de domínio público.*

No que se refere à proposição, tem-se que perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 70, § 4º do Regimento Interno, vejamos:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da emenda pelo aspecto formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa, à espécie normativa

<sup>1</sup> Art. 170. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-lo ou aprová-los com dispensa de parecer.



empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que a emenda obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Rafael Mello da Silva  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023.

Rafael Mello da Silva  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 13 de setembro de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 563/2023.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

Bruno Pacheco da Costa  
Membro

